



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇO DIGITAL NA
MODALIDADE DE LINK DEDICADO, EM FIBRA ÓPTICA
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITATIAIA E A EMPRESA QUICKNET TELECOM LTDA
EPP, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.646/0001-68, situado a Avenida dos Expedicionários, Nº301, Centro, Itatiaia-RJ, CEP: 27580-000, denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Diretora Presidente **Alessandra Arantes Marques**, portadora do CPF sob o nº 026.802.167-84 e a empresa **QUICKNET TELECOM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.033/0001-19, com sede na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 926, Bairro Vila Mury, Volta Redonda-RJ, representada neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente QUICKNET, a qual declara neste ato ter poderes para assinatura do presente instrumento, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Link Dedicado, Porta e Acesso a Internet, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela QUICKNET, por meio de transmissão via fibra óptica para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet (“Serviço(s)”).
- 1.2 A velocidade e as características do serviço contratado (LINK IP DEDICADO e/ou LAN-2-LAN) se encontram especificados no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01/08/2023** e término em **31/07/2024**, podendo ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1 A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da QUICKNET, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.
- 3.2 A CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da QUICKNET, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.
- 3.3 Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da QUICKNET. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida da CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à QUICKNET por comprovação do dano e apresentação de orçamento, antes da execução do serviço.
- 3.4 Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a QUICKNET poderá, a qualquer

[Handwritten signatures and initials]



tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE.

3.5 Transcorridos 05 (cinco) dias da ativação, estando em pleno funcionamento e sem manifestação da CONTRATANTE, a instalação do(s) Serviço(s) será considerada aceita pela CONTRATANTE e ensejará o início da prestação e cobrança do(s) Serviço(s) contratado(s).

3.6 Caso a CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a QUICKNET deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do Circuito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

3.7 Caso a QUICKNET constate que os Circuitos não apresentam qualquer defeito, ou, ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa da CONTRATANTE ou de seus prepostos ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura da CONTRATANTE, a data de entrega e ativação mencionada acima será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos Circuitos.

3.8 Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, para instalação do link, objeto deste contrato, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.9 Os serviços contratados para todos os fins serão fiscalizados pela **CONTRATADA**, através de servidor devidamente nomeado para tal.

3.10 A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, e seus servidores, nos termos dos art. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, normas e especificações que constaram do termo de referência que deu origem a prestação dos serviços.

3.14 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA COBRANÇA E PAGAEMENTO

4.1 Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva discriminação do serviço prestado, o quantitativo de serviço efetivamente prestado, informando ainda o nome e o número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

4.2 A primeira fatura referente à prestação dos serviços será calculada pro rata die, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

a. A **CONTRATANTE** pagará a QUICKNET os valores determinados no ANEXO I, já acrescido dos impostos incidentes, por meio de documento de cobrança, emitidos pela QUICKNET ou mediante outra forma de pagamento negociado entre as Partes.

4.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 15(quinze) dias após a apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

4.4 Será efetuado desconto equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia, útil, em que internet deixar funcionar, por culpa da **CONTRATADA**, devendo esta proceder o desconto devido na fatura do mês posterior a ocorrência.

4.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência contratual, porém havendo interesse da **CONTRATANTE** em prorrogá-lo, por outros períodos, o valor poderá ser corrigido, na exata proporção da variação acumulada do IPCA, calculado pelo IBGE, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

[Handwritten signatures and initials]



4.5 A **CONTRATADA**, ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, poderá fazer jus a multa de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da fatura em atraso, mediante requerimento específico para este fim, dirigido a **CONTRATANTE**, e autuado em processo, que será analisado por esta, a quem compete arbitrar o valor da multa, e submeter a parecer da Procuradoria da **CONTRATANTE**, para parecer, e aprovação final de pagamento pela Presidência.

4.6 Os boletos da **CONTRATADA** deverão vir obrigatoriamente acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela União; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, incluindo Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, relativa à Sede da contratada; Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03 – Unidade: 03.01 – Funcional: 04.122.45, Atividade: 2.080 – Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00.1800, **empenho N° 200, no Valor Global de R\$ 1.318,80 (mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, sendo 12 parcelas de **R\$ 109,90** (cento e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como, eventuais prorrogações, a critério da **CONTRATANTE**.

6.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela presidência, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1 A **CONTRATADA** executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária e ainda:

7.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os elencados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São deveres da QUICKNET, dentre outros previstos neste Contrato:

9.2 Ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas



aplicáveis;

9.3 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

9.4 Prestar os Serviços segundo os parâmetros de qualidade, quais sejam: (i) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (ii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iii) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável.

9.5 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento Corporativo - Suporte, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais aberturas de chamados relativos aos serviços contratados.

9.6 Nos dias de semana e aos sábados de 7h as 24h será disponibilizado o atendimento personalizado por operadores de suporte técnico, que poderão ser acionados, por meio de ligação telefônica ou serviço de mensagens. Nos domingos, feriados e demais horários, o atendimento de suporte ocorrerá por meio de celulares de plantão obrigatoriamente divulgados pela ou meios eletrônicos com disponibilização de serviços de mensagens para solicitação de suporte, conforme ANEXO I.

9.7 Centro de Atendimento: (24) 3344-2250, e demais números disponibilizados no site www.quick.com.br.

As solicitações da CONTRATANTE também poderão ser enviadas através do endereço de email: corporativo@quick.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

10.2 Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente aos serviços usufruídos.

10.3 Indenizar a QUICKNET por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

10.4 Comunicar imediatamente a QUICKNET:

- a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; e
- b) qualquer alteração dos dados cadastrais.

10.5 Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços e/ou produtos relacionados a este Contrato, incluindo os especificados no ANEXO I, sob pena de rescisão contratual e incidência de multa.

10.6 Não utilizar os serviços contratados para fins ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter a anuência expressa da QUICKNET.

11.2 Quaisquer atividades necessárias às manutenções ou reconfigurações na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas a CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a implementação das atividades.

11.3 Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a QUICKNET, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo a CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida

Handwritten signatures and initials.



previamente sobre a possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 A QUICKNET, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

12.1.1 Para os fins deste termo, a expressão "*Informações Confidenciais*" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela QUICKNET, em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venha a QUICKNET, a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso do CLIENTE, por escrito.

12.1.2 Para os fins deste termo, a expressão "*Dados Pessoais*" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venha a QUICKNET, a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

12.2 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da QUICKNET; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

12.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, a QUICKNET se obriga a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

12.4 A QUICKNET se compromete a tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio, inequívoco e por escrito, ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular, ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

12.5 A QUICKNET responsabiliza-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente prevista.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A **CONTRATADA** por atraso na entrega do link, nos termos previsto, sem justificativa plenamente aceita pela Fiscalização, ou por deixar de executar os serviços no todo ou em parte, ou ainda cometer infrações durante a execução, que sejam interpretadas pela Fiscalização passíveis de punições, estará sujeita as seguintes sanções:

a - advertência – pelo não fornecimento de informações sobre os serviços, solicitados pela Fiscalização, que julgue pertinente ao serviço prestado, e a liberação de sua fatura destinada a pagamento, se durante a execução, for penalizada com três advertências, será preterida do direito de participar de sorteio, em licitações em nosso Município em que houver empate de preço entre licitantes;

b - multa, de 1% (um por cento), do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do link instalado e funcionando;

c - multa, equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, útil, de atraso, na solução de problemas do link e que será cobrada imediatamente de fatura que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**, até o limite de 20%, limite que se atingido, deverá ser promovida a rescisão contratual com a licitante, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada;

d - multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a licitante deixar de executar o objeto contratado, no todo, ou parcialmente, garantida o contraditório e a ampla defesa.

13.1 A **CONTRATADA** será declarada inidônea para contratar com a **CONTRATANTE**, se deixar de executar o objeto do contrato, total ou parcialmente, pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e advertências aplicadas.

13.2 As multas aplicadas a **CONTRATADA** serão automaticamente descontadas de valores que tenha a receber da **CONTRATANTE**, e caso não disponha de valores a receber, será notificada ao seu recolhimento, o não recolhimento da(s) multa(s), implicará automaticamente no seu descredenciamento como prestadora de serviço ao Município pelo período de 05(cinco) anos, sem prejuízo da cobrança judicial.

13.3 Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, Federal, Estadual e Municipal, quando a penalidade aplicada a **CONTRATADA**, além de decorrer de inexecução total ou parcial do objeto contratado, constituir comprovadamente prática de ilícito penal.

13.4 A reabilitação, da **CONTRATADA**, suspensa de contratar com a **CONTRATANTE**, poderá ser requerida, após 01 (um) ano de sua aplicação, desde que tenha recolhido a (s) multa (s) aplicadas a época dos fatos.

13.5 A penalidade de advertência, e multa(s), poderão ser cumulativas.

13.6 A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados ao **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de advertência, multa, ou qualquer outra sanção que a fiscalização julgue comprovadamente necessária, não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INTEGRALIDADE

14.1 Fazem parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, e o **Processo Administrativo Nº117/2023**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGIME JURÍDICO

15.1 A Legislação aplicável a execução deste contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber e principalmente nos casos omissos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato é o da Comarca de Itatiaia-RJ,

pelo privilégio do § 2º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Itatiaia/ RJ, 25 de julho de 2023.

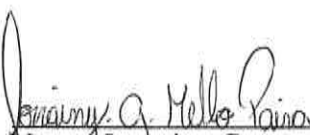

QUICKNET TELECOM LTDA EPP

Adriana de Almeida Raggi
Representante Legal
CPF: 101.211.217-98


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES

PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITATIAIA
Alessandra Arantes Marques
Representante Legal
CPF: 026.802.167-84

TESTEMUNHAS:


Nome: Lorrainy Gomes de Mello Paiva
CPF: 174.651.167-24


Nome: Isaltina Cassia da Silva Alvim Dias
CPF: 077.864.377-89






ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

DADOS DO CLIENTE/CONTRATANTE					
RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITATIAIA				
CNPJ	03.716.646/0001-68	INSC. ESTADUAL	ISENTO	INSC. MUNICIPAL	XXXXXXXXXX
ENDEREÇO	AV DOS EXPEDICIONARIOS, 301				
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	ITATIAIA - RJ	CEP:	27.580-000
REPRESENTANTE LEGAL					
NOME: ALESSANDRA ARANTES MARQUES		TELEFONE: XXXXXX		EMAIL: XXXXXXXX	
DADOS PARA COBRANÇA					
RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITATIAIA				
CNPJ	03.716.646/0001-68	INSC. ESTADUAL	ISENTO	INSC. MUNICIPAL	XXXXXXXXXX
ENDEREÇO COBRANÇA	AV DOS EXPEDICIONARIOS, 301				
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	ITATIAIA - RJ	CEP:	27.580-000
TEL. RESPONSÁVEL:	(24) 3352-4043		EMAIL RESPONSÁVEL:	iprevi1@hotmail.com	
DADOS SERVIÇO CONTRATADO / CONDIÇÕES COMERCIAIS/TÉCNICAS					
QUICK/+ PME 600Mbps			SLA: 24H		
ENDEREÇO INSTALAÇÃO	AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, 301 - CENTRO, ITATIAIA - RJ, 27580-000				
VALOR INSTALAÇÃO/ ATIVAÇÃO: ISENTA			VELOCIDADE: 600Mbps		PRAZO DE INSTALAÇÃO: INSTALADO
VALOR DA MENSALIDADE: R\$109,90					
VIGÊNCIA: 12 MESES			ENDEREÇOS IP'S: N/A		DATA DA ATIVAÇÃO: ATIVO
TIPO DO CONTRATO: NOVO					
RESPONSÁVEL TÉCNICO					
NOME: XXXXXXXXXXXX		TELEFONE: XXXXXXXXXXXX		EMAIL: XXXXXXXXXXXX	

ATENDIMENTO CORPORATIVO ESPECIALIZADO			
A ABERTURA DE CHAMADOS É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO ATRAVÉS DO PROTOCOLO.			
			http://chamados.quick.com.br
SUORTE ESCALA 7X24H. (24) 99219-7558 cgr@quick.com.br		ADM/FINANCEIRO 2FEIRA A 6FEIRA 8H AS 17H (24) 99280-3087 contasareceber@quick.com.br	
COMERCIAL/CORPORATIVO	LUIS – INFRA LORRAINY - LINK	luis.fernando@quick.com.br lorrainy.paiva@quick.com.br corporativo@quick.com.br	(24) 99961-8547 (24) 99220-0746 (24) 3344-2250

Itatiaia/ RJ, 25 de Julho de 2023.

Handwritten signature

Handwritten signature



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



QUICKNET TELECOM LTDA EPP
Adriana de Almeida Raggi
Representante Legal
CPF: 101.211.217-98

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE ITATIAIA
Alessandra Arantes Marques
Representante Legal
CPF: 026.802.167-84